

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025

A Prefeitura Municipal de Catalão-GO.

A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO PREGÃO ELETRÔNICO 90042/2025.

DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025 Aquisição de 2 (dois) veículos novos, zero quilometro, TIPO HATCH, zero km, para a referida Prefeitura.

A empresa **UMUARAMA AUTOMOTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.032.118/0001-22, com sede na Av. Presidente Vargas, número 3331, CEP: 75.905-310, Bairro: Vila Maria, Cidade: Rio Verde - GO. Vem mui respeitosamente, por meio desta, apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da empresa **SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, o prazo para recurso é de 3 (três) dias úteis da intimação.

 @umaramaconcessionarias

 @umaramaconcessionarias

 umaramaconcessionarias.com.br



DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.14. Para efeito de habilitação serão aceitos “protocolos de solicitação de renovação de documento acompanhados dos originais desatualizados ou vencidos”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, eles não serão aceitos para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório devidamente regulares e atualizados.

10.15. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data da sessão.



Ocorre que **a empresa apresentou apenas.**

 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
DADOS CADASTRAIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004194760.00-10 CPF/CNPJ: 26.991.097/0001-35	
NOME/NOME EMPRESARIAL: SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA	
NOME FANTASIA: SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES	
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	
DESMEMBRAMENTO:	
CNAE SECUNDÁRIA / 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	
DESMEMBRAMENTO:	
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA	
REGIME DE RECOLHIMENTO: DÉBITO E CRÉDITO CATEGORIA: Único	
DATA INSCRIÇÃO: 10/11/2021 MEI: não	
SITUAÇÃO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA 10/11/2021	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
CEP: 37553574 UF: MINAS GERAIS	
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE	
DISTRITO / POVOADO:	
BAIRRO: FATIMA II	
LOGRADOURO: R MARIANO HORTA GALVAO	
NÚMERO: 45	
COMPLEMENTO DO CEP:	
COMPLEMENTO: SALA 8	
EMITIDO EM 16/05/2025 09:59:04	

Tal documento **NÃO** é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.** 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha. 4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposição do edital, deve se vincular a ele:

Motivo que deve culminar em sua imediata inabilitação.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Já no teor da Nova Lei de licitações, a redação é clara:

Art.11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

ISTO POSTO, diante de todo o exposto REQUER,

- 1) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;
- 2) Seja julgado totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão, **COM IMEDIATA INABILITAÇÃO DA EMPRESA SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA;**

Não alterando a decisão, **requer o encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio Verde-GO 09/07/25.



LUIZ PEREIRA MARTINS PIRES
ADMINISTRADOR- PROPRIETÁRIO
RG: 1454483 SSP TO CPF:012.928.973-68

ESPECIALISTA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS
FREUDE PEREIRA AGUIAR
64-99269-8519 - licita@grupoumuarama.com.br